



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **012/2019**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **1082**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2019**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente nomeado através do Portaria Municipal nº: 173, 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará a realização de licitação seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no item 01 deste instrumento, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme estabelecido no art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal nº 7.892/2.013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018, do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento o por “**Preço Unitário**”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria no atendimento dos serviços públicos das secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, conforme detalhado no termo de referencia”, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. Local Data e Hora Limite

LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitação

DATA: até o dia 01/04/2019

HORÁRIO: até as 08:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília-MG – Departamento de Licitações

DATA: dia 01/04/2019

HORÁRIO: às 08:00 horas

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzido pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e nomeado, através da Portaria Municipal nº 173, de 03 de janeiro de 2.019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa objetivando procedimentos de **registro de preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes para as secretarias que integram a administração municipal, de forma parcelada, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e em observância ao teor do anexo II - minuta da Ata de Registro de Preços, anexo III - minuta do contrato e demais anexos, instrumentos estes que integram e completam o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, com vigência para o exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento. Vide modelo em anexo.

3.3.2 Pautando pela qualidade dos lanches, a proponente licitante que for declarada vencedora, deverá disponibilizar estrutura de confecção na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da futura ata de registro de preços e ou do futuro contrato administrativo.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 O representante da proponente licitante (pessoa jurídica), deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante (pessoa jurídica), credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se credenciamento de sócios ou diretores, para manifestar durante o desfecho do julgamento do certame o mesmo deverá ser apresentado copia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia e original da sua identidade civil, onde ambos terão que apresentar a Declaração de conhecimento dos ditames (modelo anexo IV);

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia e original de sua identidade civil com respectiva foto, acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante e Declaração de Conhecimento dos Ditames (modelo anexo IV);

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no ato do credenciamento, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por qualquer servidor publico;

5.4 - A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.6 - Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante pelo Simples Nacional, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 será necessário a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração extraída no site da junta comercial ou firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um) – proposta de preços, sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

5.7 - A comprovação da condição de MEI – Microempreendedor Individual será efetuada mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01 (um) – proposta de preços, sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supracitada Lei Federal.

6. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E OU ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos, devendo serem protocolados no departamento de protocolo do Município localizado no hall de entrada da prefeitura e ou entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **012/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **012/2019**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2019**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente de cada item, o valor unitário para o fornecimento de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, bem como conter a marca do objeto, para fins alimentação do sistema do SICON/TCEM-MG, sob pena de desclassificação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.1 Na formalização da proposta deverá conter a marca do fabricante dos objetos e deverá incluso nos respectivos valores as despesas diretas e indiretas tais como custo com mão de obra, acrescido de encargos sociais e trabalhistas, eventuais custos com seguros e demais despesas decorrentes da realização da entrega dos objetos in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.2 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços e ou eventual contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta.

9.3 Reserva-se ainda ao Município em busca do princípio da economicidade o direito de rever os preços ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços e adequar aos novos valores praticados no mercado local, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

9.4 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.5 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

10.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

10.3.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS);

10.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

10.3.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

10.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação:

1. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.3 deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b, c, d, e, f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (Art. 30)

10.4.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando comercialização de objetos iguais ou semelhante aos da presente licitação.

10.4.2 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

10.5.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.6.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01 sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.6.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

10.6.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Publica**, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 02).

Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, com validade para o exercício de 2019, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados nos subitem conexos dos subitem 10.3 e a declaração perquirida no subitem 10.6.3.

4. A proponente licitante que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº: 123/06, e da Lei Complementar nº 147/14, e não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal, perquirida nos subitem conexos do subitem 10.3, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a Lei Complementar nº 147/14.

5. A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a prestar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta da ata de registro de preços, no anexo III - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal n° 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência.

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens:

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos preponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para a futura contratação, de acordo com o menor preço apresentado, ao Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de copia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº 147/14, e que apresentaram declaração nos moldes do anexo VIII, atestando que não há impedimento para o gozo dos benefícios das supra citadas leis, gozarão dos benefícios de regularizar as certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual e municipal e, que eventualmente apresentaram as respectivas certidões com vigência de prazos vencidas, para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato do desfecho do apresentar novas certidões, direito este que não se estende as empresas que não apresentarem a declaração supra citada, onde dada a urgência não será objeto de prorrogação deste prazo para apresentar a documentação devidamente regularizada.

11.25.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.25), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.26. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.27. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A critério do Pregoeiro a Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1 Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº. 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº. 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado “Ata de Registro de Preços” e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado ao Município, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II - Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao ente público, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período de 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

15. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva ordem de fornecimento) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a "Ata de Registro de Preços", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta apresentada no ato da abertura do certame, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, será a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, garantida a defesa prévia nos termos da lei.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na "Ata de Registro de Preços" ou no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia nos termos da lei, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2Multa de 10% (dez por cento), na ocorrência de descumprimento obrigacional das avenças registradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

na ata de registro de preços

16.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

16.3.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.01.01.04.122.0002.01.1.003.4.4.90.52.00.00 – Ficha 16 – Fonte 100
02.01.01.04.04.122.0004.01.1.004.4.4.90.52.00.00 – Ficha 60 – Fonte 100
02.01.02.01.04.122.0002.03.1.006.4.4.90.52.00.00 – Ficha 73 – Fonte 100
02.01.03.01.04.123.0002.04.1.007.4.4.90.52.00.00 – Ficha 113 – Fonte 100
02.01.04.01.12.122.0002.06.1.009.4.4.90.52.00.00 – Ficha 134 – Fonte 101
02.01.04.02.12.361.0005.04.1.013.4.4.90.52.00.00 – Ficha 155 – Fonte 101
02.01.04.03.12.365.0006.01.1.014.4.4.90.52.00.00 – Ficha 174 – Fonte 101
02.01.04.05.13.392.0008.01.1.017.4.4.90.52.00.00 – Ficha 256 – Fonte 100
02.01.05.01.08.122.0002.07.1.018.4.4.90.52.00.00 – Ficha 281 – Fonte 100
02.01.05.01.08.122.0002.08.1.019.4.4.90.52.00.00 – Ficha 282 – Fonte 100
02.01.05.02.08.243.0009.07.2.049.4.4.90.52.00.00 – Ficha 337 – Fonte 337
02.01.05.02.08.244.0009.01.1.020.4.4.90.52.00.00 – Ficha 359 – Fonte 129
02.01.05.02.08.233.0009.02.1.021.4.4.90.52.00.00 – Ficha 360 – Fonte 129
02.01.05.02.08.244.0009.03.1.022.4.4.90.52.00.00 – Ficha 362 – Fonte 129
02.01.05.02.08.244.0009.04.1.023.4.4.90.52.00.00 – Ficha 365 – Fonte 100
02.01.07.01.10.122.0002.09.1.029.4.4.90.52.00.00 – Ficha 432 – Fonte 102
02.01.07.02.10.301.0014.03.1.033.4.4.72.52.00.00 – Ficha 470 – Fonte 148
02.01.07.02.10.302.0015.01.1.034.4.4.90.52.00.00 – Ficha 520 – Fonte 149
02.01.07.02.10.303.0016.01.1.036.4.4.90.52.00.00 – Ficha 533 – Fonte 155
02.01.07.02.10.304.0017.01.1.037.4.4.90.52.00.00 – Ficha 542 – Fonte 102
02.01.07.03.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.52.00.00 – Ficha 560 – Fonte 100
02.01.07.03.17.511.0018.02.1.039.4.4.90.52.00.00 – Ficha 562 – Fonte 100
02.01.07.03.17.512.0018.04.1.041.4.4.90.52.00.00 – Ficha 572 – Fonte 100
02.01.07.03.17.512.0018.05.1.042.4.4.90.52.00.00 – Ficha 574 – Fonte 100
02.01.08.01.15.451.0019.05.1.047.4.4.90.52.00.00 – Ficha 603 – Fonte 100
02.01.08.02.15.452.0019.07.1.049.4.4.90.52.00.00 – Ficha 617 – Fonte 100
02.01.09.01.26.782.0019.12.1.054.4.4.90.52.00.00 – Ficha 663 – Fonte 100
02.01.10.01.20.122.0002.11.1.055.4.4.90.52.00.00 – Ficha 677 – Fonte 100

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

observância ao descrito no subitem 17.3, uma vez que conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 Da Administração

18.1.1 As obrigações da Administração encontram-se detalhadas no anexo I – termo de referencia e ratificamos na ata de registro de preços.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações da Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se descritas no anexo I – termo de referencia e na minuta da ata de registro de preços.

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pela Administração a qualquer momento, pautado pela defesa do interesse público, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado.

23.2 Na ocorrência de elevação de preços de mercador, a Adjudicatária gozará do direito de solicitar a revisão dos preços somente decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, onde neste caso a mesma deverá formular correspondência relatando o fato que ensejou na elevação dos preços, anexando à mesma cópias das notas fiscais que ensejaram na elaboração da proposta de preços e cópia da nota fiscal que ensejou na elevação dos preços, onde o (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) em conjunto com o Departamento de Compras realizará pesquisa no mercado (novos orçamentos) e encaminhará para o Departamento de Licitação tomar as providências decorrentes na forma da lei.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, respeitado qual seja os quantitativos registrados na ata de registro de preços e as regras do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

29. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

29.1. As partes (Administração Pública e futura Adjudicatária) ficam vinculadas aos termos deste convocatório/edital e seus anexos, bem como aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

30. DOS ANEXOS

30.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

30.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

30.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

30.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;

30.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;

30.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

30.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhores condições que venha oferecer.

Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital deverá ser perquirida através email e, será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br e divulgado no site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 14 de março de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria no atendimento dos serviços públicos das secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliário e equipamentos permanentes, conforme detalhado no termo de referencia”, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VR. UNIT. | V. TOTAL |
|------|-----|-------|---|-----------|-----------|
| 1 | 05 | Unid. | ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS EM MDP altura 160CM; largura 68CM; profundidade 35CM, com no mínimo 2 prateleiras, com fechadura e chave, cor cinza. | 616,67 | 3.083,35 |
| 2 | 05 | Unid. | ARMÁRIO BAIXO 03 PORTAS EM MDP altura mínima 53,50CM, largura 90CM, profundidade mínima 33CM, cor cinza, com fechadura e chave, com no mínimo 2 prateleiras. | 641,00 | 3.205,00 |
| 3 | 02 | Unid. | ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA EM AÇO: com no mínimo 180cm de altura, por 105 de largura e 45 cm de profundidade. Dobradiças metálicas de 26mm. Tampo fixo em fórmica, com no mínimo 15 mm. Com 4 pés sapatas, reguláveis. Garantia mínima de 3 meses. | 1.049,00 | 2.098,00 |
| 4 | 09 | Unid. | ARMÁRIO EM AÇO GRANDE , duas portas, com uma prateleira fixa, e no mínimo 3 prateleiras reguláveis, capacidade mínima por prateleira de 30KG, altura mínima 1,98 m, largura 120 cm, profundidade 45 cm, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura e chave, cor cinza. | 1.280,00 | 11.520,00 |
| 5 | 19 | Unid. | ARMÁRIO EM AÇO , duas portas, com uma prateleira fixa, e no mínimo 3 prateleiras reguláveis, capacidade mínima por prateleira de 30KG, altura mínima 1,98 m, largura 90 cm, profundidade 40 cm, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura e chave, cor cinza. | 1.024,50 | 19.465,50 |
| 6 | 10 | Unid. | ARQUIVO GAVETEIRO EM AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa – Dimensões mínimas: Altura: 1360 mm, Comprimento: 470 mm, Largura: 570 mm. <u>Chapa:</u> coluna: #26 (0,45mm) prateleira: #24 (0,60mm) | 725,00 | 7.250,00 |
| 7 | 290 | Unid. | CADEIRA COM BRAÇOS MONOBLOCO DE POLIPROPILENO Cor branca, pesando aproximadamente 2,600Kg, comprimento 58,00Cm, largura 55,00Cm, largura 55,00Cm, altura 75,00C, com selo IMETRO, com capacidade de mínima de 120kg. | 96,25 | 27.912,50 |
| 8 | 80 | Unid. | CADEIRA EM PLÁSTICO COM ESTRUTURA EPÓXI: | 120,00 | 9.600,00 |



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| | | | | | |
|----|-----|-------|--|--------|-----------|
| | | | Tamanho: 0.85m x 0.43m x 0.50m, suporta mínimo: 90kg, com base fixa palito com assento/encosto plástico injetado em polipropileno, com base tipo palito espessura na cor preta tubular 3/4 com parede 1,2mm. Assento e Encosto: Injetado em Polipropileno- PP com fixação do assento através de garras plásticas parafusos auto-atarraxante. Estrutura: Oblonga ou redonda em aço 16x30 com parede total de 1,6mm de espessura. Pintura epóxi a pó na cor vermelha, com secagem a quente. 4 sapatas plásticas para diminuição de atrito. | | |
| 9 | 200 | Unid. | CADEIRA ESCOLAR (ADULTO a partir de 10 anos) confeccionada em compensado multilaminado de 10 mm semi-anatômico. Assento de tamanho 380 x 400 mm e encosto 390 x 180 mm, 440 mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm, cor bege. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster. | 94,00 | 18.800,00 |
| 10 | 50 | Unid. | CADEIRA ESCOLAR (INFANTIL 1 à 5 anos) confeccionada em compensado multilaminado de 10mm semi-anatômico. Assento de tamanho 300x300mm e encosto 300x160mm, 310mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. Estruturas metálicas tradas contra ferrugem e pintura epóxi pó de poliéster. | 86,00 | 4.300,00 |
| 11 | 100 | Unid. | CADEIRA ESCOLAR (JUVENIL 6 a 10 anos) confeccionada em compensado multilaminado de 10mm semi-anatômico. Assento de tamanho 340 x 340 mm e encosto 340 x 180 mm, 380 mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm, cor bege. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster. | 94,00 | 9.400,00 |
| 12 | 50 | Unid. | CADEIRA FIXA, TIPO PALITO , sem braços, estrutura em tubo de aço Industrial redondo na cor preta, assento e encosto separados, estofados em espuma de poliuretano injetável com 50mm de espessura, revestidos de tecido crepe poliéster. - Revestimento na cor vermelha | 120,00 | 6.000,00 |
| 13 | 25 | Unid. | CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR EM TECIDO PRETO , Capacidade de carga, mínimo 110kg, medidas aproximadas: Largura do encosto 36cm, Altura do encosto 28cm, Profundidade do assento 39cm, Largura do Assento 43cm, Altura Máxima Em Relação Ao Chão 50cm, Altura Mínima Em Relação Ao Chão: 40cm | 485,00 | 12.125,00 |
| 14 | 10 | Unid. | CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES , com plataformas soldadas para montagem dos assentos a união das bases laterais com a base horizontal superior através de parafusos com acabamentos em polipropileno dando | 428,33 | 4.283,30 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|----|-------|---|----------|----------|
| | | | acabamento a todo conjunto e não ficando soldas aparentes, com pintura eletrostática epóxi pó na cor preto, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso. Estrutura do chassi do encosto e assento em material plástico de alta resistência (POLIPROPILENO) plástico com 05mm de espessura, provida de furos simétricos para ventilação, haste de ligação ao assento curvado pneumaticamente com furações para fixação do conjunto de assento e encosto, através de parafusos e clips plásticos, travessas horizontais soldadas para estruturação da mesma e fixação do conjunto a base da longarina. Altura total entre 750-850 mm, Largura total entre 2000- 2500mm, Largura do assento individual entre 400-660mm. Com garantia mínima de 6 meses. | | |
| 15 | 03 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 12 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 36X26X32cm, capacidade de armazenamento mínimo 24 latinhas de 350ml ou 12 unidades de garrafas pet de 600ml. | 107,25 | 321,75 |
| 16 | 05 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 20 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 30,50 X 31 X 46cm, capacidade de armazenamento mínimo 27 latinhas de 350ml ou 04 unidades de garrafas pet de 02 litros. | 249,45 | 1.247,25 |
| 17 | 02 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 26 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 38,50 X 29 X 42,50cm, capacidade de armazenamento mínimo 35 latinhas de 350ml ou 05 unidades de garrafas pet de 02 litros. | 198,71 | 397,42 |
| 18 | 02 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 40 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 43 X 35 X 51,5cm, capacidade de armazenamento mínimo 62 latinhas de 350ml ou 08 unidades de garrafas pet de 02 litros. | 278,00 | 556,00 |
| 19 | 01 | Unid. | CAMA ELÁSTICA COLORIDA NACIONAL DE NO MÍNIMO 3, 66M , Informações Técnicas: Estrutura Aço zincado Diâmetro mínimo do cano 38,10 mm Espessura mínima 1,55 mm, Sistema de impulsão com no mínimo 72 molas de pelo menos 17 cm, Lona de salto 4 cores, Protetor de mola Colorido com revestimento em PVC impermeável, Rede de proteção Polipropileno multicolorida (Malha 12), Hastes metálicas Revestidas com isotubos blindados, Sistema de montagem por encaixe, Escada Colorida de no mínimo 3 degraus, Peso suportado mínimo 160 kg, medidas mínimas: Altura total 2,12 m, Altura do chão até a lona de salto 83,5 cm, Diâmetro da cama elástica 3,66 m | 2.048,00 | 2.048,00 |
| 20 | 01 | Unid. | CAMA ELÁSTICA NACIONAL, TAMANHO 2,44M , Informações Técnicas: Estrutura Aço zincado Diâmetro mínimo do cano 38,10 mm Espessura mínima 1,55 mm, Sistema de impulsão com no mínimo 48 molas de pelo | 3.923,00 | 3.923,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | |
|----|-----|-------|---|----------|-----------|
| | | | menos 13 cm, Lona de salto 4 cores, Protetor de mola Colorido com revestimento em PVC impermeável, Rede de proteção Polipropileno multicolorida (Malha 12), Hastes metálicas Revestidas com isotubos blindados, Sistema de montagem por encaixe, Escada com no mínimo 2 degraus, Peso suportado 110 kg. Medidas mínimas: Altura total 1,88 m, Altura do chão até a lona de salto 65,5 cm, Diâmetro da cama elástica 2,44/2,50m. | | |
| 21 | 04 | Unid. | FOGÃO 4 Bocas, Acendimento automático (mesa e forno), Forno autolimpante, capacidade mínima: 45 litros, Válvula de segurança no forno, 1 prateleira deslizante. Medidas mínimas: Altura: 96,0 cm, Largura: 51,0 cm, Profundidade: 60,0 cm, Peso: 23 kg, cor branca. | 681,33 | 2.725,33 |
| 22 | 01 | Unid. | FOGÃO 6 Bocas, 3 grades de mesa, autolimpante, com acendimento automático, puxador de aço, vidro temperado, com forno: com luz no interior, prateleiras capacidade mínima de 48 litros, autolimpante, Medidas mínimas: altura: 96cm, largura: 76cm, comprimento: 63 cm, cor branca. | 1.109,33 | 1.109,33 |
| 23 | 01 | Unid. | LOUSA BRANCA fabricado em madeira MDF, com no mínimo 12mm de espessura, revestido com laminado melamínico branco brilhante, contorno em alumínio anodizado com suporte de apagador em alumínio removível e deslizante, podendo ser posicionado em qualquer parte na extensão do quadro. Medidas: 120 cm X 90 cm. Contendo acessórios (parafusos e buchas) para fixar na parede. Garantia mínima de 06 meses | 260,33 | 260,33 |
| 24 | 01 | Unid. | MESA DE PEBOLIM ESPECIAL para 04 jogadores, confeccionada em madeira Pinus, medidas mínimas: Altura 76cm, Largura 127cm, profundidade 86cm, cor marrom | 1.587,45 | 1.587,45 |
| 25 | 110 | Unid. | MESA DE POLIPROPILENO , cor branca, resistente e empilhável, dimensões aproximadas: Comprimento 68cm, Largura 68cm, Altura 73cm, com abertura para afixar guarda-sol. | 114,50 | 12.595,00 |
| 26 | 200 | Unid. | MESA ESCOLAR ADULTO, ESTRUTURA EM FERRO TUBO 7/8, tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600mm x 420mm x 730mm | 189,000 | 37.800,00 |
| 27 | 50 | Unid. | MESA ESCOLAR INDIVIDUAL PRÉ, ESTRUTURA EM FERRO TUBO 7/8, tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600 mm x 400 mm x 620 mm | 170,00 | 8.500,00 |
| 28 | 100 | Unid. | MESA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM FERRO TUBO 7/8, tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600 mm x 420 mm x 670 mm) | 170,00 | 17.000,00 |
| 29 | 40 | Unid. | MESA INFANIL USO COMPARTILHADO (1 à 5 anos) , Bege - 800mm x 800mm x 580mm. Tampo confeccionado em MDF 15mm revestida em fórmica lisa brilhante bege de 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil de PVC tipo T, quatro pernas em tubo 1.1/4" p. 0,90mm ou superior, duas chapinhas de 150mm ou superior soldadas com mão francesa e presos ao tampo com 16 parafusos 4x16mm auto-atarrachante; | 330,00 | 13.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| | | | | | |
|----|----|-------|--|----------|-----------|
| | | | ponteiras para os tubos em polipropileno tipo bola. | | |
| 30 | 01 | Unid. | MESA OITAVADA EM MDF/MDP COM OITO CADEIRAS COM ESTRUTURA EM AÇO medindo: Mesa: Altura 57 Largura 104 Profundidade 104 cm. Cadeira: Altura 60 Largura 26 Profundidade 31 cm. | 1.290,00 | 1.290,00 |
| 31 | 20 | Unid. | MESA PARA ESCRITÓRIO, BORDA FLEXÍVEL, com 3 Gavetas 150 x 58 cm Material: Estrutura em aço carbono e tampo em MDF. Altura: 76 cm. Largura: 150 cm. Profundidade: 58 cm. Garantia: 3 meses. | 407,00 | 8.140,00 |
| 32 | 02 | Unid. | MESA PARA REFEITÓRIO 8 LUGARES: TAMPO MDF / FÓRMICA - BANCO FIXO INDIVIDUAL; Dimensões: Larg. 2,40 m, Prof. 0,80 cm, Alt. 0,75 cm (Tampo), Alt. 0,45 cm (assento). Tampo da mesa: Produzido em MDF com 15 mm reengrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, revestido com laminado de alta resistência. Acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura. Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura revestido em fórmica, borda em perfil de PVC. Estrutura: Montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático. | 1.858,00 | 3.716,00 |
| 33 | 12 | Unid. | MESA SECRETARIA C/ GAVETEIRO Mesa com tampo em MDP 18 mm ou superior, cor cinza claro, medindo larg. 120 x prof. 60 x alt. 75 cm, pés em aço com pintura eletrostática epóxi na cor cinza, acabamento em perfil flexível boleado de 180°. Com 2 gavetas com chave e corrediça metálica. | 340,00 | 4.080,00 |
| 34 | 03 | Unid. | PANELA EM AÇO TIPO CAÇAROLA: Confeccionada em alumínio, com espessura mínima de 2,40 mm. Diâmetro: 55 cm. Altura: 25cm capacidade mínima de 50 litros. | 341,12 | 1.023,35 |
| 35 | 01 | Unid. | PISCINA DE BOLINHAS: REVESTIMENTO: Produzida com LONA BAGUNZITO BRILHANTE. ESTRUTURA: Fabricada em aço galvanizado. COLONAS: Revestidas com ISOTUBOS BLINDADOS de alto impacto, REDE LATERAL: Multicolorida. LATERAIS: 4 laterais revestidas com uma grossa camada de espuma, recoberta com um bagunzito brilhante colorido, com "pezinhos" para a lona não entrar em contato com o chão. TOLDO: Produzido com lona bagunzito brilhante e um reforço interno. | 1.302,00 | 1.302,00 |
| 36 | 02 | Unid. | TENDA GAZEBO 3X3 - tenda gazebo 3x3m dobrável articulada, estrutura em alumínio 2,5m de altura após montada, tecido da cobertura branco, sistema de fixação por cordinhas, com ganchos e disco para ancoragem. | 769,67 | 1.539,33 |
| 37 | 03 | Unid. | TENDA GAZEBO 6X6 - tenda gazebo 6x6m dobrável articulada, estrutura em alumínio, com no mínimo 2,5m de altura após montada, tecido da Cobertura branco, sistema de fixação por cordinhas, Com ganchos e disco para ancoragem. | 6.927,00 | 20.781,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de aquisição de objeto, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futura aquisição de quaisquer objetos através de ordens de fornecimento específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentora da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços ou materiais não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A bem do interesse público, os preços registrados na “Ata de Registro de Preços”, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao “Órgão Gerenciador” promover as necessárias negociações junto a “Adjudicatária” detentoras da “Ata de Registro de Preços”.

3.16 Quando o preço inicialmente registrado na respectiva “Ata de Registro de Preços”, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, objeto de pesquisa no mínimo de 03 (três) orçamentos, o Órgão Gerenciador deverá:

3.16.1 Convocar a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço visando negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

3.16.2 Frustrada a negociação, a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço será liberado do compromisso assumido, não se aplicando a esta qualquer penalidade;

3.16.3 O Órgão Gerenciador, em observância ao descrito no subitem 3.16.2, objetivando atender os serviços públicos, convocará a proponente licitante remanescente em igualdade de condições, obedecida à ordem de classificação para celebrar a futura contratação, caso queira dentro do novo preço conhecido em face dos novos orçamentos, conforme detalhado neste item (3.16);

3.17 Reserva-se à Administração pautando pelo princípio da economicidade, rever os preços registrados na futura ata de registro de preços e, propor a adjudicatária a redução do valor, em observância no que couber no disposto no art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

3.18 Faculta-se à Adjudicatária mediante requerimento formal desde que respeitado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços, o direito, de perquirir junto ao Órgão Gerenciador, o realinhamento de preços, em observância ao disposto no art. 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que esta reivindicação seja formulada antes da emissão de eventual ordem de fornecimento, devendo o requerimento vir acompanhada de respectiva cópia da nota fiscal que serviu de referência para a formulação da sua proposta de preços e que foi objeto de propositura de lances, bem como cópia da nota fiscal que venha comprovar a alteração dos preços e que não puder cumprir o compromisso avençado em Ata de Registro de Preço, e neste caso a Administração Municipal poderá:

3.18.1 Inicialmente liberar a “Adjudicatária” do compromisso avençado na “Ata de Registro de Preços”, sem aplicação de penalidades, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovação da majoração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

preços apresentados, e que será objeto de confronto das informações com o preço médio obtido pelo Departamento de Compras do Município, objeto de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos perquiridos no mercado.

3.18.2 Não havendo êxito na negociação o Órgão Gerenciador formulará instrumento à Autoridade Máxima Municipal perquirindo a revogação do item da Ata de Registro de Preços, que sofreu majoração de preços, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, preferencialmente através de novo processo licitatório na modalidade de pregão presencial.

3.19 Na opção do cancelamento da “Ata de Registro de Preço” será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.20 Após conclusão dos trabalhos do desfecho da licitação a proponente licitante denominada Adjudicatária será convocado para retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.21 No caso da Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito do Município, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.22 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de compra e ensejar retardamento na entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

3.23 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento de futura e eventual ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, ensejar no retardamento da entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva aquisição dos objetos, em conformidade com o detalhado nas respectivas ordens de fornecimento emitidas por servidores do departamento de compras do Município.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 As solicitações de serviços devidamente registrado na "Ata de Registro de Preços", será precedida de ordem de serviço específica emitida pelo Departamento de Compra bem como nota de empenho emitida pelo Departamento de Contabilidade, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam o cumprimento inarredável das obrigações.

5.4 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedados acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.5 A recusa da Adjudicatária quando convocada pela administração, em assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em conformidade com o disposto no subitem 11.1 deste termo de referencia, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta da ata de registro de preços.

5.6 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de existência saldo de quantitativos e desde que os valores registrados no contrato administrativo original sejam mantidos, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do contrato principal e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 O Contrato Administrativo poderá ter os quantitativos quando requisitados de forma parcial pelo “Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração”, ser objeto de simples emissão por (ordem de fornecimento e ou nota de empenho) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de entrega imediata e ou prestação integral dos serviços.

6.5 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 11.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

6.6 A execução do futuro contrato administrativo, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

7. DO CONTROLE E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Objetivando melhoria no controle de lançamento das despesas será objeto de emissão de nota fiscal para cada compra realizada, onde a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Adjudicatária/Contratada em inteira conformidade com a ordem de fornecimento e em conformidade ainda com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

7.2 A Secretaria Geral de Administração, ou Departamento de Compras, ou Departamento de Contabilidade ou Finanças do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Adjudicatária/Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

8.1. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exige a Adjudicatária e ou contratada de suas responsabilidades;

9.2 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

9.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

9.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

9.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.6 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

9.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 A Adjudicatária, deverá proceder o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

10.2 A Adjudicatária, deverá atender a ordem de fornecimento na integra, não se admitindo entrega fracionada nem tão pouco em desconformidade com a ordem de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da “Ata de Registro de Preços”, avocando para si todas as despesas decorrentes com a entrega dos objetos, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

10.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

10.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

10.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

10.7 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

10.8 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

10.9. A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

10.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

10.11 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

para o certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços e na minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 14 de março de 2.019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Geral de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL E OS LIMITES DE QUANTITATIVOS

4.1 O valor global estimado para fornecimento a débito do Município de Juvenília será de R\$.....(.....).

4.2 Os quantitativos limites de fornecimento será o detalhado no quadro descrito no item 1.1 da cláusula primeira deste instrumento, onde atingido os quantitativos de qualquer tipo de objeto, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento e será objeto de emissão de nota fiscal para cada entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES D FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

8.2 Se a qualidade de eventual objeto a ser entregue não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Secretaria Municipal de Saúde serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário, garantida a defesa a ampla defesa, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor o Município em Prejuízo na prestação dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor total da contratação garantida a defesa, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Ente Público em Prejuízo, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pela Administração a qualquer momento, pautado pela defesa do interesse público, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado.

10.2 Na ocorrência de elevação de preços de mercador, a Adjudicatária gozará do direito de solicitar a revisão dos preços somente decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, onde neste caso a mesma deverá formular correspondência relatando o fato que ensejou na elevação dos preços, anexando à mesma copias das notas fiscais que ensejaram na elaboração da proposta de preços e copia da nota fiscal que ensejou na elevação dos preços, onde o (Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração) em conjunto com o Departamento de Compras realizará pesquisa no mercado (novos orçamentos) e encaminhará para o o Departamento de Licitação tomar as providencias decorrentes na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária e ou contratada de suas responsabilidades;

12.2 Constituir servidor para expedir ordens de fornecimentos em conformidade com as normas do SICOM/TCEMG, bem como nomear servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Adjudicatária.

12.3 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.5 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na “Ata de Registro de Preços” e as descritas na minuta do “Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.6 Ao Município, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e ou em desconformidade com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir os objetos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

12.7 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária, deverá proceder o fornecimento dos objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras devidamente credenciado.

13.2 A Adjudicatária, deverá atender a ordem de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a ordem de fornecimento, obrigando-se a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, em observância ainda ao teor do edital, da minuta da "Ata de Registro de Preços", avocando para si todas as despesas decorrente com a entrega dos objetos, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

13.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e ou entrega dos objetos desta licitação.

13.5 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação.

13.6 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços bem como do contrato administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

13.7 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

13.8 A Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos objetos registrado em sua ata de registro de preços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

13.9 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto, em face do fornecimento de qualquer objeto registrado na ata de registro de preços, objeto da presente licitação.

13.10 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

13.11 A Adjudicatária se obriga em avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento e da entrega dos objetos desta licitação in loco (sede do Município).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.6 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 005/2016, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juvenília, dede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PERMANENTES Nº:/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1082

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, (..... qualificar), de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para o fornecimento dos objetos conforme detalhado na cláusula primeira, contratação esta com regime execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames do art. 6º da lei 8.666/93, em observância no que couber ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração, em face do desfecho do Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº 006/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria no atendimento dos serviços públicos das secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens descritos no subitem 1.2 correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referencia, devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, de forma parcelada, diante da necessidade de consumo e em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Descrição dos itens com os respectivos quantitativos e custos unitários e totais:

| ITEM | QTDE | UNID | DESCRIÇÃO DOS OBJETOS | MARCA | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|------|------|------|-----------------------|-------|----------|-----------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

02.01.02.01.04.122.0002.03.1.006.4.4.90.52.00.00 – Ficha 73 – Fonte 100
02.01.03.01.04.123.0002.04.1.007.4.4.90.52.00.00 – Ficha 113 – Fonte 100
02.01.04.01.12.122.0002.06.1.009.4.4.90.52.00.00 – Ficha 134 – Fonte 101
02.01.04.02.12.361.0005.04.1.013.4.4.90.52.00.00 – Ficha 155 – Fonte 101
02.01.04.03.12.365.0006.01.1.014.4.4.90.52.00.00 – Ficha 174 – Fonte 101
02.01.04.05.13.392.0008.01.1.017.4.4.90.52.00.00 – Ficha 256 – Fonte 100
02.01.05.01.08.122.0002.07.1.018.4.4.90.52.00.00 – Ficha 281 – Fonte 100
02.01.05.01.08.122.0002.08.1.019.4.4.90.52.00.00 – Ficha 282 – Fonte 100
02.01.05.02.08.243.0009.07.2.049.4.4.90.52.00.00 – Ficha 337 – Fonte 337
02.01.05.02.08.244.0009.01.1.020.4.4.90.52.00.00 – Ficha 359 – Fonte 129
02.01.05.02.08.233.0009.02.1.021.4.4.90.52.00.00 – Ficha 360 – Fonte 129
02.01.05.02.08.244.0009.03.1.022.4.4.90.52.00.00 – Ficha 362 – Fonte 129
02.01.05.02.08.244.0009.04.1.023.4.4.90.52.00.00 – Ficha 365 – Fonte 100
02.01.07.01.10.122.0002.09.1.029.4.4.90.52.00.00 – Ficha 432 – Fonte 102
02.01.07.02.10.301.0014.03.1.033.4.4.72.52.00.00 – Ficha 470 – Fonte 148
02.01.07.02.10.302.0015.01.1.034.4.4.90.52.00.00 – Ficha 520 – Fonte 149
02.01.07.02.10.303.0016.01.1.036.4.4.90.52.00.00 – Ficha 533 – Fonte 155
02.01.07.02.10.304.0017.01.1.037.4.4.90.52.00.00 – Ficha 542 – Fonte 102
02.01.07.03.17.511.0018.01.1.038.4.4.90.52.00.00 – Ficha 560 – Fonte 100
02.01.07.03.17.511.0018.02.1.039.4.4.90.52.00.00 – Ficha 562 – Fonte 100
02.01.07.03.17.512.0018.04.1.041.4.4.90.52.00.00 – Ficha 572 – Fonte 100
02.01.07.03.17.512.0018.05.1.042.4.4.90.52.00.00 – Ficha 574 – Fonte 100
02.01.08.01.15.451.0019.05.1.047.4.4.90.52.00.00 – Ficha 603 – Fonte 100
02.01.08.02.15.452.0019.07.1.049.4.4.90.52.00.00 – Ficha 617 – Fonte 100
02.01.09.01.26.782.0019.12.1.054.4.4.90.52.00.00 – Ficha 663 – Fonte 100
02.01.10.01.20.122.0002.11.1.055.4.4.90.52.00.00 – Ficha 677 – Fonte 100

2.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá sua vigência de(.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por acordo entre as partes em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada as regras da ata de registro de preços e os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado, é necessário ainda acostar a nota fiscal copia dos cupons fiscais, copia das respectivas ordens de abastecimentos, sob pena de não realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância no que couber ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que apresentar declínio na qualidade, apresentar estragos decorrente do transporte ou defeito de funcionamento.

7.4 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os valores avençados não serão objeto de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos objeto da presente licitação, será exercida por uma Comissão Especial devidamente constituída pelo **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa injustificada de assinar o Contrato Administrativo, pela Adjudicatária com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

12.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha ensejar o Município em Prejuízo no atendimento dos serviços públicos, ser-lhe á aplicada multa pecuniária no 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, garantida a ampla defesa.

12.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 12.3, garantida a ampla defesa;

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para os serviços públicos do Município;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

12.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 012/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1082

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 012/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº: 006/2019, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Observações: 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01 – proposta de preços, sob pena de impedimento de participar na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1082

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2019

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº..... “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 02, junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **012/2019**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1082**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2019**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

À
Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do envelope numero 02(dois) junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Local/Data....., de..... de

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (_____) brasileiro (a), Estado Civil (_____), residente e domiciliado(a) à (_____), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (_____) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, para **Registro de Preços** para a futura e eventual "aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração", objeto do Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº: 006/2019.

Local/Data _____, de _____ de

Assinatura e identificação

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **012/2019**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1082**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **006/2019**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>
CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração junto a Junta Comercial podendo ainda fazer uso do modelo da presente e deverá anexar a declaração junto com a proposta comercial de preços e enfeixar no envelope 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data..... de..... de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 006/2019 – Pregão Presencial n°: 006/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | MARCA | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|------|-----|-------|---|-------|----------|-----------|
| 1 | 05 | Unid. | ARMÁRIO ALTO 02 PORTAS EM MDP altura 160CM; largura 68CM; profundidade 35CM, com no mínimo 2 prateleiras, com fechadura e chave, cor cinza. | | | |
| 2 | 05 | Unid. | ARMÁRIO BAIXO 03 PORTAS EM MDP altura mínima 53,50CM, largura 90CM, profundidade mínima 33CM, cor cinza, com fechadura e chave, com no mínimo 2 prateleiras. | | | |
| 3 | 02 | Unid. | ARMÁRIO DE COZINHA COMPACTA EM AÇO: com no mínimo 180cm de altura, por 105 de largura e 45 cm de profundidade. Dobradiças metálicas de 26mm. Tampo fixo em fórmica, com no mínimo 15 mm. Com 4 pés sapatas, reguláveis. Garantia mínima de 3 meses. | | | |
| 4 | 09 | Unid. | ARMÁRIO EM AÇO GRANDE , duas portas, com uma prateleira fixa, e no mínimo 3 prateleiras reguláveis, capacidade mínima por prateleira de 30KG, altura mínima 1,98 m, largura 120 cm, profundidade 45 cm, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura e chave, cor cinza. | | | |
| 5 | 19 | Unid. | ARMÁRIO EM AÇO , duas portas, com uma prateleira fixa, e no mínimo 3 prateleiras reguláveis, capacidade mínima por prateleira de 30KG, altura mínima 1,98 m, largura 90 cm, profundidade 40 cm, pintura eletrostática epóxi pó antiferrugem, com fechadura e chave, cor cinza. | | | |
| 6 | 10 | Unid. | ARQUIVO GAVETEIRO EM AÇO COM 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa – | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | | |
|----|-----|-------|---|--|--|--|
| | | | Dimensões mínimas: Altura: 1360 mm, Comprimento: 470 mm, Largura: 570 mm. <u>Chapa:</u> coluna: #26 (0,45mm) prateleira: #24 (0,60mm) | | | |
| 7 | 290 | Unid. | CADEIRA COM BRAÇOS MONOBLOCO DE POLIPROPILENO Cor branca, pesando aproximadamente 2,600Kg, comprimento 58,00Cm, largura 55,00Cm, largura 55,00Cm, altura 75,00C, com selo IMETRO, com capacidade de mínima de 120kg. | | | |
| 8 | 80 | Unid. | CADEIRA EM PLÁSTICO COM ESTRUTURA EPÓXI: Tamanho: 0.85m x 0.43m x 0.50m, suporta mínimo: 90kg, com base fixa palito com assento/encosto plástico injetado em polipropileno, com base tipo palito espessura na cor preta tubular 3/4 com parede 1,2mm. Assento e Encosto: Injetado em Polipropileno-PP com fixação do assento através de garras plásticas parafusos auto-atarraxante. Estrutura: Oblonga ou redonda em aço 16x30 com parede total de 1,6mm de espessura. Pintura epóxi a pó na cor vermelha, com secagem a quente. 4 sapatas plásticas para diminuição de atrito. | | | |
| 9 | 200 | Unid. | CADEIRA ESCOLAR (ADULTO a partir de 10 anos) confeccionada em compensado multilaminado de 10 mm semi-anatômico. Assento de tamanho 380 x 400 mm e encosto 390 x 180 mm, 440 mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm, cor bege. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento anti-ferrugem e pintura epóxi pó poliéster. | | | |
| 10 | 50 | Unid. | CADEIRA ESCOLAR (INFANTIL 1 à 5 anos) confeccionada em compensado multilaminado de 10mm semi-anatômico. Assento de tamanho 300x300mm e encosto 300x160mm, 310mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. Estruturas metálicas tradas contra ferrugem e pintura epóxi pó poliéster. | | | |
| 11 | 100 | Unid. | CADEIRA ESCOLAR (JUVENIL 6 a 10 anos) confeccionada em compensado multilaminado de 10mm semi-anatômico. Assento de tamanho 340 x 340 mm e encosto 340 x 180 mm, 380 mm de altura do chão até o assento, revestidos em fórmica lisa brilhante 0,8mm, cor bege. Assento e encosto fixados com rebites de alumínio na estrutura. Acabamento com ponteiras em polipropileno de alta resistência tipo bola. As estruturas metálicas recebem tratamento anti- | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | | |
|----|----|-------|---|--|--|--|
| | | | ferrugem e pintura epóxi pó poliéster. | | | |
| 12 | 50 | Unid. | CADEIRA FIXA, TIPO PALITO , sem braços, estrutura em tubo de aço Industrial redondo na cor preta, assento e encosto separados, estofados em espuma de poliuretano injetável com 50mm de espessura, revestidos de tecido crepe poliéster. - Revestimento na cor vermelha | | | |
| 13 | 25 | Unid. | CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇO DIGITADOR EM TECIDO PRETO , Capacidade de carga, mínimo 110kg, medidas aproximadas: Largura do encosto 36cm, Altura do encosto 28cm, Profundidade do assento 39cm, Largura do Assento 43cm, Altura Máxima Em Relação Ao Chão 50cm, Altura Mínima Em Relação Ao Chão: 40cm | | | |
| 14 | 10 | Unid. | CADEIRA LONGARINA 3 LUGARES , com plataformas soldadas para montagem dos assentos a união das bases laterais com a base horizontal superior através de parafusos com acabamentos em polipropileno dando acabamento a todo conjunto e não ficando soldas aparentes, com pintura eletrostática epóxi pó na cor preto, sapatas em nylon fixadas na base evitando o atrito diretamente ao piso. Estrutura do chassi do encosto e assento em material plástico de alta resistência (POLIPROPILENO) plástico com 05mm de espessura, provida de furos simétricos para ventilação, haste de ligação ao assento curvado pneumaticamente com furações para fixação do conjunto de assento e encosto, através de parafusos e clips plásticos, travessas horizontais soldadas para estruturação da mesma e fixação do conjunto a base da longarina. Altura total entre 750-850 mm, Largura total entre 2000-2500mm, Largura do assento individual entre 400-660mm. Com garantia mínima de 6 meses. | | | |
| 15 | 03 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 12 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 36X26X32cm, capacidade de armazenamento mínimo 24 latinhas de 350ml ou 12 unidades de garrafas pet de 600ml. | | | |
| 16 | 05 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 20 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 30,50 X 31 X 46cm, capacidade de armazenamento mínimo 27 latinhas de 350ml ou 04 unidades de garrafas pet de 02 litros. | | | |
| 17 | 02 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 26 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 38,50 X 29 X 42,50cm, capacidade de armazenamento | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | | |
|----|----|-------|--|--|--|--|
| | | | mínimo 35 latinhas de 350ml ou 05 unidades de garrafas pet de 02 litros. | | | |
| 18 | 02 | Unid. | CAIXA TÉRMICA CAPACIDADE 40 LITROS , parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno, dimensões aproximadas 43 X 35 X 51,5cm, capacidade de armazenamento mínimo 62 latinhas de 350ml ou 08 unidades de garrafas pet de 02 litros. | | | |
| 19 | 01 | Unid. | CAMA ELÁSTICA COLORIDA NACIONAL DE NO MÍNIMO 3, 66M , Informações Técnicas: Estrutura Aço zincado Diâmetro mínimo do cano 38,10 mm Espessura mínima 1,55 mm, Sistema de impulsão com no mínimo 72 molas de pelo menos 17 cm, Lona de salto 4 cores, Protetor de mola Colorido com revestimento em PVC impermeável, Rede de proteção Polipropileno multicolorida (Malha 12), Hastes metálicas Revestidas com isotubos blindados, Sistema de montagem por encaixe, Escada Colorida de no mínimo 3 degraus, Peso suportado mínimo 160 kg, medidas mínimas: Altura total 2,12 m, Altura do chão até a lona de salto 83,5 cm, Diâmetro da cama elástica 3,66 m | | | |
| 20 | 01 | Unid. | CAMA ELÁSTICA NACIONAL, TAMANHO 2,44M , Informações Técnicas: Estrutura Aço zincado Diâmetro mínimo do cano 38,10 mm Espessura mínima 1,55 mm, Sistema de impulsão com no mínimo 48 molas de pelo menos 13 cm, Lona de salto 4 cores, Protetor de mola Colorido com revestimento em PVC impermeável, Rede de proteção Polipropileno multicolorida (Malha 12), Hastes metálicas Revestidas com isotubos blindados, Sistema de montagem por encaixe, Escada com no mínimo 2 degraus, Peso suportado 110 kg. Medidas mínimas: Altura total 1,88 m, Altura do chão até a lona de salto 65,5 cm, Diâmetro da cama elástica 2,44/2,50m. | | | |
| 21 | 04 | Unid. | FOGÃO 4 Bocas, Acendimento automático (mesa e forno), Forno autolimpante, capacidade mínima: 45 litros, Válvula de segurança no forno, 1 prateleira deslizante. Medidas mínimas: Altura: 96,0 cm, Largura: 51,0 cm, Profundidade: 60,0 cm, Peso: 23 kg, cor branca. | | | |
| 22 | 01 | Unid. | FOGÃO 6 Bocas, 3 grades de mesa, autolimpante, com acendimento automático, puxador de aço, vidro temperado, com forno: com luz no interior, prateleiras capacidade mínima de 48 litros, autolimpante, Medidas mínimas: altura: 96cm, largura: 76cm, comprimento: 63 cm, cor branca. | | | |
| 23 | 01 | Unid. | LOUSA BRANCA fabricado em madeira MDF, com no mínimo 12mm de espessura, revestido com laminado melamínico branco brilhante, contorno em alumínio anodizado com suporte de | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

| | | | | | | |
|----|-----|-------|--|--|--|--|
| | | | apagador em alumínio removível e deslizante, podendo ser posicionado em qualquer parte na extensão do quadro. Medidas: 120 cm X 90 cm. Contendo acessórios (parafusos e buchas) para fixar na parede. Garantia mínima de 06 meses | | | |
| 24 | 01 | Unid. | MESA DE PEBOLIM ESPECIAL para 04 jogadores, confeccionada em madeira Pinus, medidas mínimas: Altura 76cm, Largura 127cm, profundidade 86cm, cor marrom | | | |
| 25 | 110 | Unid. | MESA DE POLIPROPILENO , cor branca, resistente e empilhável, dimensões aproximadas: Comprimento 68cm, Largura 68cm, Altura 73cm, com abertura para afixar guarda-sol. | | | |
| 26 | 200 | Unid. | MESA ESCOLAR ADULTO, ESTRUTURA EM FERRO TUBO 7/8 , tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600mm x 420mm x 730mm | | | |
| 27 | 50 | Unid. | MESA ESCOLAR INDIVIDUAL PRÉ, ESTRUTURA EM FERRO TUBO 7/8 , tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600 mm x 400 mm x 620 mm | | | |
| 28 | 100 | Unid. | MESA ESCOLAR INFANTIL, ESTRUTURA EM FERRO TUBO 7/8 , tampo em MDP de 18mm, acabamento em perfil T selada, gradil porta livros, medidas (L X P X A) aproximadas: 600 mm x 420 mm x 670 mm) | | | |
| 29 | 40 | Unid. | MESA INFANIL USO COMPARTILHADO (1 à 5 anos) , Bege - 800mm x 800mm x 580mm. Tampo confeccionado em MDF 15mm revestida em fórmica lisa brilhante bege de 0,8mm, bordas arredondadas com acabamento em perfil de PVC tipo T, quatro pernas em tubo 1.1/4" p. 0,90mm ou superior, duas chapinhas de 150mm ou superior soldadas com mão francesa e presos ao tampo com 16 parafusos 4x16mm auto-atarrachante; ponteiras para os tubos em polipropileno tipo bola. | | | |
| 30 | 01 | Unid. | MESA OITAVADA EM MDF/MDP COM OITO CADEIRAS COM ESTRUTURA EM AÇO medindo: Mesa: Altura 57 Largura 104 Profundidade 104 cm. Cadeira: Altura 60 Largura 26 Profundidade 31 cm. | | | |
| 31 | 20 | Unid. | MESA PARA ESCRITÓRIO, BORDA FLEXÍVEL, com 3 Gavetas 150 x 58 cm Material: Estrutura em aço carbono e tampo em MDF. Altura: 76 cm. Largura: 150 cm. Profundidade: 58 cm. Garantia: 3 meses. | | | |
| 32 | 02 | Unid. | MESA PARA REFEITÓRIO 8 LUGARES: TAMPO MDF / FÓRMICA - BANCO FIXO INDIVIDUAL; Dimensões: Larg. 2,40 m, Prof. 0,80 cm, Alt. 0,75 cm (Tampo), Alt. 0,45 cm (assento). | | | |



02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

| | | | | | | |
|----|----|-------|--|--|--|--|
| | | | <p>Tampo da mesa: Produzido em MDF com 15 mm re-engrossado com mais 15 mm, totalizando 30 mm de espessura, revestido com laminado de alta resistência. Acabamento da borda da mesa em fita de PVC - 30 x 4 mm de espessura.</p> <p>Assentos: Medindo 0,30 cm x 0,30 cm, em MDF 15 mm de espessura revestido em fórmica, borda em perfil de PVC.</p> <p>Estrutura: Montada para bancos fixos em tubo de aço carbono 50 x 30 mm com 1,20 mm de parede, pintura epóxi pó texturizada por processo eletrostático.</p> | | | |
| 33 | 12 | Unid. | <p>MESA SECRETARIA C/ GAVETEIRO</p> <p>Mesa com tampo em MDP 18 mm ou superior, cor cinza claro, medindo larg. 120 x prof. 60 x alt. 75 cm, pés em aço com pintura eletrostática epóxi na cor cinza, acabamento em perfil flexível boleado de 180°. Com 2 gavetas com chave e corredeira metálica.</p> | | | |
| 34 | 03 | Unid. | <p>PANELA EM AÇO TIPO CAÇAROLA:</p> <p>Confeccionada em alumínio, com espessura mínima de 2,40 mm. Diâmetro: 55 cm. Altura: 25cm capacidade mínima de 50 litros.</p> | | | |
| 35 | 01 | Unid. | <p>PISCINA DE BOLINHAS: REVESTIMENTO:</p> <p>Produzida com LONA BAGUNZITO BRILHANTE.</p> <p>ESTRUTURA: Fabricada em aço galvanizado.</p> <p>COLUNAS: Revestidas com ISOTUBOS BLINDADOS de alto impacto,</p> <p>REDE LATERAL: Multicolorida.</p> <p>LATERAIS: 4 laterais revestidas com uma grossa camada de espuma, recoberta com um bagunzito brilhante colorido, com "pezinhos" para a lona não entrar em contato com o chão.</p> <p>TOLDO: Produzido com lona bagunzito brilhante e um reforço interno.</p> | | | |
| 36 | 02 | Unid. | <p>TENDA GAZEBO 3X3 - tenda gazebo 3x3m dobrável articulada, estrutura em alumínio 2,5m de altura após montada, tecido da cobertura branco, sistema de fixação por cordinhas, com ganchos e disco para ancoragem.</p> | | | |
| 37 | 03 | Unid. | <p>TENDA GAZEBO 6X6 - tenda gazebo 6x6m dobrável articulada, estrutura em alumínio, com no mínimo 2,5m de altura após montada, tecido da Cobertura branco, sistema de fixação por cordinhas, Com ganchos e disco para ancoragem.</p> | | | |
| 38 | 07 | Unid. | <p>TORNEIRA COM PURIFICADOR DE ÁGUA DE ALTA QUALIDADE: Torneira Filtro de Parede, arejador em Metal, somente o copo do filtro em ABS, inclui o Refil de Filtragem dentro de Copo, já certificado pelo INMETRO. Mecanismo 1/4 de volta. Produto Certificado pelo INMETRO.</p> <p>Material: Metal. Acabamento: Cromado. Acionamento: Parede. Garantia Mínima de 5 anos</p> | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **012/2019**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1082**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2019**

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de mobiliários e equipamentos permanentes para as secretarias que fazem parte integrante da administração municipal, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, o instrumento licitatório/edital e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 012/2019 – Pregão Presencial nº: 006/2019.

NOME:.....

ENDEREÇO:

TELEFONE: (.....) - ()

LOCAL/DATA....., dede

.....
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: